

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET****TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário**CÓDIGO UASG:** 974002.**PROCESSO Nº:** 00040-00010949/2020-21**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Estado da Economia – SEEC, marca Fujitec, fora do prazo de garantia, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** : 3.3.90.30 e 3.3.90.39.**DATA DE ABERTURA:** 23/12/2021**HORÁRIO:** 10:00 h.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) -*EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO*

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro Augusto Cesar Pires Aranha designado conforme Decreto S/N, de 30/10/2019, publicada no DODF n.º 208 de 31/10/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASGOVERNAMENTAIS*, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material/equipamento descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital n.º 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTER NET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Estado da Economia – SEEC, marca Fujitec, fora do prazo de garantia, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

**II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog01@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog01@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog01@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog01@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, *acesso seguro*, em: [visualizar impugnação/esclarecimento/aviso](#).

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
- 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.11. O autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

#### IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
  - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
  - 5.3.3. declaração de Menor;
  - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
  - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
  - 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
  - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I –

Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o menor **VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMNADO PARA 12 MESES) DO GRUPO 1, obtido por meio do menor valor TOTAL do item 1 da planilha constante do item 17 do Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL, somado ao menor valor total das peças constantes da PLANILHA DE PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)**, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

8.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.10.1. *não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.*

8.11.1. *não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

**IX - DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM 01, TOTAL DO ITEM 02 E O VALOR TOTAL GRUPO 01, PARA 12 MESES, o de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, conforme item 15 do Termo de Referência anexo I deste Edital. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do subitem 15.3 do Anexo I deste edital (Termo de Referência)
  - f.1) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante **optar por declarar que se abstém de realizá-la** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- i) Declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.3. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários aos estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- b) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.
- c) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

#### 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º andar, sala 18, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3312-5065 / 5226.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço GLOBAL.

## XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

### XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **GLOBAL**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**.

### XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

### XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

#### 15.3. Do reajuste

15.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplimento de cada parcela.

15.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

### XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.

16.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

- 16.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 16.4. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.
- 16.5. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SEEC/DF.
- 16.6. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 16.7. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.
- 16.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 16.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato que vier a ser assinado.
- 16.10. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.
- 16.11. Realizar auditoria anual de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores por meio do RIA-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.
- 16.12. Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- 16.13. Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores deste TR.
- 16.14. Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Secretaria da Economia relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- 16.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.18. As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.

## **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 14 (quatorze) do Termo de Referência Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e
- 17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 17.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 17.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.10. Fornecer crachá de identificação aos empregados da Contratada, de uso obrigatório, para acesso às dependências do prédio.
- 17.11. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da Secretaria de Economia, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 17.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, relacionados com a execução dos serviços.
- 17.13. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

17.14. O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os equipamentos, listados no item 6 deste Termo, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial, salvo nos casos de glosa nos termos do ANEXO II deste Termo.

17.15. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

### XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata temporis" do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF; Programa de Trabalho n.º : 04.122.8203.2396.5331; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 100 e 183.

## **XXI – DAS SANÇÕES**

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão

pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3312-5065.

22.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

### **XXIII – ANEXOS**

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

29.1.5. ANEXO IV – Das Penalidades.

29.1.6. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.7. ANEXO VI – Modelo de Vistoria.

23.1.8. ANEXO VII – Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto 39.860/2019.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Augusto Cesar Pires Aranha

Pregoeiro

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**

**ANEXO I**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00010949/2020-21

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Estado da Economia – SEEC, marca Fujitec, fora do prazo de garantia, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### 2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Primeiramente, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no seu art. 3º determinou que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG passa a integrar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, alterada sua denominação para Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP, e ainda, no seu Parágrafo único, transferiu para Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal o quadro de pessoal, os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretária de Estado e Planejamento, e Gestão do Distrito Federal.

2.1.2. Considerando a integração das duas Secretarias a partir da publicação do Decreto nº 39.610/2019, e o dever administrativo da antiga SEFP, que passou a denominação de Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, de preservar o patrimônio público e a incolumidade dos usuários dos imóveis sob sua responsabilidade, manter os serviços continuados de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores do Edifício Vale do Rio Doce da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, situado no SBN Quadra 02, Bloco “A”, em Brasília-DF, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

2.1.3. Atualmente a Secretaria está sem cobertura contratual, visto que o contrato n.º 039/2015, com o objeto de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão de obra, materiais e ferramentas, para 04 (quatro) elevadores da marca Fujitec instalados no Edifício Vale do Rio Doce no SBN, Quadra 02 Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce em Brasília/DF, firmado com a empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, teve sua vigência expirada em 15/09/2021.

2.1.4. Quanto à estimativa de peças passíveis de substituição, foram consideradas 4 (quatro) unidades de cada peça, em razão da quantidade de elevadores (quatro), a serem utilizadas de forma eventual nas manutenções corretivas.

2.1.5. Em suma, motiva-se a contratação de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência predial com o intuito de garantir a funcionalidade dos ambientes de trabalho pertencentes à SEEC/DF, proporcionando a segurança dos usuários.

### 2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O principal benefício é a conservação e manutenção das instalações prediais da SEEC/DF, reduzindo o custo com manutenções corretivas de grande monta, resultante da falta de manutenção preventiva e garantia da segurança.

### 2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. São imperativas a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a falta de recursos humanos com essas características nesta Secretaria, e não sendo de seu interesse por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.3.2. A descentralização administrativa de atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna. No Distrito Federal, o efeito encontra-se respaldado no Decreto Distrital nº 39.978, de 25/07/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal. No Capítulo II - Das Vedações decreta fixou os campos de terceirização na administração pública, conforme o que segue:

#### 2.3.2.1. “Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública do Distrito Federal os serviços:

*I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*

*II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

*III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto:*

*a) os serviços técnicos profissionais especializados de que trata o art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

*b) quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”.*

### 2.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

2.4.1. Ao contratar tais serviços está Secretaria tem como objetivo não somente a pura e simples conservação predial, como também um melhor funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas, além de um perfeito tratamento de resíduos. Desta forma há uma consequência direta entre a contratação e o respeito às normas ambientais e à economia tanto de água quanto de energia, resultados ambientalmente corretos.

2.4.2. Os materiais resultantes, tais como: argamassa, entulho e outros materiais inservíveis, deverão ser removidos, obedecendo às normas legais pertinentes e em particular, às recomendações do órgão local responsável pela coleta de lixo.

2.4.3. A empresa contratada deverá sempre trabalhar em conformidade com as legislações ambientais e sanitárias em vigor e, quando for preciso, providenciar as autorizações necessárias à execução dos serviços solicitados.

### 2.5. NATUREZA DO SERVIÇO CONTINUADA

2.5.1. Os serviços especificados no presente termo são de natureza continuada, imprescindíveis ao funcionamento da SEEC/DF, por atenderem as necessidades do órgão de forma permanente e sem os quais ficam comprometidas as atividades do órgão.

### 2.6. DA JUSTIFICATIVA POR GRUPO

2.6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência não foram fracionados, ou seja, divididos em itens, por tratar-se de contratação de forma global, para não prejudicar a realização de serviços de forma simultânea e contínua.

2.6.2. Em atendimento ao princípio da eficiência e no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Grupo.

2.6.3. Além do mais, a opção por grupo único agrupa elementos com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da aquisição e da execução dos serviços, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O Objeto deste Termo de Referência se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e

3.2.3. Verificar se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório

### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao Art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

### 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços devem obedecer às seguintes normas técnicas:

6.1.1. NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

6.2. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da Contratada.

6.3. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e acessórios, novos e originais, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramental e materiais de consumo em 4 (quatro) elevadores marca Fujitec com comandos e controles micro processados, acionamento VVVF, sendo 01 (um) elevador de serviços/privativo, capacidade 750 kg/10 passageiros com 13 (treze) paradas.

6.3.1. Os elevadores, para a referidas manutenções, possuem as seguintes características:

MARCA: FUJITEC					
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas
Social 01	FE1504	12 Passageiros	900 KG	2,5	13
Social 02	FE1503	12 Passageiros	900 KG	2,5	13
Social 03	FE1506	12 Passageiros	900 KG	2,5	13
Privativo	FE1507	10 Passageiros	750 KG	2,5	14

6.3.2. Todos os equipamentos são dotados dos seguintes dispositivos e integram o escopo dos serviços de manutenção:

6.3.2.1. Sistema de comunicação da cabine com a portaria central da Contratante;

6.3.2.2. Voz digitalizada;

6.3.2.3. Ventilador;

6.3.2.4. Sistema de monitoramento de tráfego;

6.3.2.5. Botoeiras capacitivas eletrônicas;

6.3.2.6. Indicadores tridimensionais de gongo;

6.3.2.7. Auto diagnóstico;

6.3.2.8. Antecipação de chamadas; e



6.3.2.9. Acionamento dos motores com VVVF.

6.3.3. A realização dos serviços deverá ocorrer de forma a manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste termo, devendo a empresa contratada atuando de forma pró-ativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade que comprometam a funcionalidade dos elevadores.

6.3.4. Na prestação dos serviços a empresa contratada deverá avaliar semestralmente a demanda de tráfego dos elevadores ou sempre que se fizer necessário, emitindo relatório com sugestões para adequação e, quando justificáveis, modernizações nos equipamentos.

6.3.5. **Gerenciamento dos serviços via *software***

6.3.5.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada os seguintes serviços:

a) Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (*checklist*).

b) Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações entre manutenções semelhantes muito mais fáceis, além de agilizar a implementação das rotinas.

c) Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma gráfica.

d) O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamadas recebidas por usuários com possibilidade de filtrar por período e tipo de problema/solicitação.

e) O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema e setor solicitante.

f) Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados a saber: manutenção preventiva (monitoramento), manutenção corretiva (atendimento), gráficos de acompanhamento do atendimento, etc.

g) A descontinuidade do funcionamento deste sistema repercute na inexistência do controle de material e mão de obra inviabilizando o atesto da fatura mensal.

6.3.6. Sempre que um serviço depender de aquisição de peças e ou materiais não previstos na planilha de peças e componentes de manutenção corretiva – Anexo I deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da estimativa de custo para aquisição, para análise prévia.

6.3.6.1. Aprovado o orçamento, o Executor do contrato solicitará ao setor competente a aquisição das peças pela SEEC/DF.

6.3.7. A partir da data de início do contrato, empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Ordem de Serviço – (OS) informatizado, durante o horário proposto para atendimento.

6.3.7.1. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

6.4. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, sem ônus adicional.

6.5. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado desses serviços mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Secretaria de Economia.

6.6. As manutenções incluem o *software* de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações.

6.7. Os funcionários da Contratada que estiverem incumbidos de executar os serviços objeto deste contrato não terão qualquer vínculo empregatício com a SEEC/DF.

## 7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. Entende-se por **manutenção preditiva** a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária.

7.2. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

7.3. Os serviços deverão ser executados com os parâmetros mínimos a seguir:

7.3.1. Rotinas de execução de serviços.

7.3.2. Quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução.

7.3.3. Relação do material com a especificação adequada, devendo ser novos e originais do fabricante ou por ele aprovados.

7.3.4. Relação de máquinas e ferramenta a serem utilizadas.

7.3.5. Verificação das condições do local onde o serviço será executado.

7.3.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8:00 às 18:00 nos dias úteis de segunda a sábado, ou em casos excepcionais que atrapalhe o normal funcionamento da SEEC/DF, outros horários deverão ser programados, inclusive finais de semana.

7.3.7. A manutenção preventiva será executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva (Anexo III) e prescrições do fabricante, bem como do corpo técnico da Contratada e de comum acordo com a fiscalização.

7.3.7.1. Cada elevador deverá ter o seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas, além de procedimentos de utilização fixados no interior da cabine.

7.3.7.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, um plano de manutenção preventiva, detalhando todos os procedimentos das etapas mencionadas no Anexo III, a ser aprovada pela Contratante, na qual deverão

constar todas as atividades mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais a serem cumpridas, inclusive visitas periódicas para avaliação do funcionamento em seu todo.

7.3.7.3. O plano de manutenção preventiva será elaborado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, devendo constar todas as rotinas e informações recomendadas pelo fabricante.

7.4. Efetuar, semanalmente, um "check list" para verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

7.5. Efetuar os serviços de manutenção preventiva pelo menos **uma vez por mês**, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

7.5.1. Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.

7.5.2. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.

7.5.3. Igualar a tensão dos cabos de tração.

7.5.4. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

7.5.5. Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores.

7.5.6. Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.

7.5.7. Consertar e alinhar as portas dos elevadores.

7.5.8. Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas.

7.5.9. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.

7.5.10. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.

7.6. Quanto aos motores CA e caixas redutoras:

7.6.1. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

7.6.2. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;

7.6.3. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver.

7.7. Quanto aos freios:

7.7.1. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;

7.7.2. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas da superfície de contato dos tambores de freio.

7.8. Quanto aos Quadros de Comando:

7.8.1. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

7.8.2. Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato e circuitos de proteção.

7.9. Quanto aos andares:

7.9.1. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;

7.9.2. Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;

7.9.3. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;

7.9.4. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

7.9.5. Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.

7.10. Quanto às cabinas:

7.10.1. Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;

7.10.2. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;

7.10.3. Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

7.10.4. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

7.10.5. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;

7.10.6. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores;

7.10.7. Verificar a partida, parada e nivelamento;

7.10.8. Verificar a abertura e fechamento das portas;

7.10.9. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;

7.10.10. Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;

7.10.11. Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.

7.11. Quanto aos contrapesos:

7.11.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão;

- 7.11.2. Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
- 7.12. Quanto aos poços/para-choque:
  - 7.12.1. Proceder a limpeza geral;
  - 7.12.2. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
  - 7.12.3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
  - 7.12.4. Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
  - 7.12.5. Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico;
  - 7.12.6. Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.
- 7.13. Semestralmente:
  - 7.13.1. Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
  - 7.13.2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração;
  - 7.13.3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
  - 7.13.4. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
  - 7.13.5. Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável;
  - 7.13.6. Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados no Ed. Vale do Rio Doce;
  - 7.13.7. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a contratada por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada;
  - 7.13.8. Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças originais necessárias à assistência técnica e manutenções dos equipamentos, sem ônus adicional.
  - 7.13.9. Fornecer e instalar, de imediato, sem ônus adicional à Secretaria de Economia, peças, equipamentos, materiais e componentes necessários à reposição ou troca nas manutenções, salvo rebobinamento de motores. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas nos casos simples ou 48 (quarenta e oito) horas no caso de substituição de peças. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e originais.

## 8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1. Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.
- 8.2. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos elevadores apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.
- 8.3. Será executado durante o horário normal de funcionamento da SEEC/DF de segunda à sexta das 8:00 às 18:00 ficando a Contratada obrigada a atender a demanda no prazo máximo de 01 (uma) hora e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.
- 8.4. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou por ele aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma o possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.
  - 8.4.1. Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, após autorização de substituição e conferência pelo Executor do contrato.
- 8.5. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Economia.
  - 8.5.1. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;
  - 8.5.2. Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

## 9. DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

- 9.1. Durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a empresa contratada deverá realizar os serviços de natureza corretiva, em caso de paradas, com passageiro preso ou não.
- 9.2. O **atendimento emergencial** deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do chamado pela SEEC/DF no caso passageiro preso na cabine ou em caso de acidente;
- 9.3. O **atendimento de plantão** deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira ente 20:00 e 08:00 do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.
  - 9.3.1. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado e caso necessite de peças e/ou serviços de oficina, o serviço deverá ser executado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.
- 9.4. Manter no seu estabelecimento, serviço de emergência até às 22:00 horas de cada dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, sendo que o atendimento deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação da Secretaria de Economia.

9.5. Manter plantão de emergência, das 20:00 horas de cada dia até às 08:00 horas do dia seguinte, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.

9.6. Caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, estas não deverão acarretar ônus adicional para a Secretaria de Economia.

9.7. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Economia, exceto para os atendimentos de urgência e emergência;

9.8. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;

9.9. Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

9.10. Não será permitido o reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte.

9.11. Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora da chamada e do início e término do atendimento, identificando o reparo executado e as peças, componentes e equipamentos, porventura substituídos, bem como demais informações pertinentes e ainda as manutenções preventivas realizadas no período. Esse relatório deverá ser aceito pela Fiscalização e encaminhado, posteriormente, ao gestor do contrato junto com a fatura mensal.

9.12. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados reservando-se a Coordenação – Geral de Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

## 10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

10.1. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do contrato

10.1.1. Estão excetuadas do prazos acima previsto as peças ou componentes que tenham dificuldade comprovada para sua aquisição, por exemplo: componentes da máquina de tração (motor, polia, coroa e eixo sem fim), componentes do controle remoto *on-line*, enrolamento do motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem). Neste caso, novo prazo será acordado com o fiscal.

10.2. As peças novas a serem instaladas devem previamente serem apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

10.3. As várias peças e componentes a serem substituídos deverão estar de acordo com a Tabela constante do Anexo I.

10.4. É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

10.5. Quando do faturamento o contratado deverá emitir 2 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviços e a outra de materiais.

## 11. DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia será de, contado a partir do recebimento definitivo do material por parte da SEEC/DF:

11.1.1. Para os serviços: de, pelo menos, 3 (três) meses; e

11.1.2. Para defeitos em equipamentos, peças e componentes substituídos: de, pelo menos, 1 (um) ano.

## 12. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados no SBN Quadra 02 Bloco A Edifício Vale do Rio Doce, Brasília - DF.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.

13.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

13.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.4. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.

13.5. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SEEC/DF.

13.6. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.7. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

- 13.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 13.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato que vier a ser assinado.
- 13.10. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.
- 13.11. Realizar auditoria anual de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores por meio do RIA- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.
- 13.12. Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- 13.13. Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores deste TR.
- 13.14. Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Secretaria da Economia relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- 13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.18. As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. Fornecer crachá de identificação aos empregados da Contratada, de uso obrigatório, para acesso às dependências do prédio.
- 14.5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da Secretaria de Economia, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, relacionados com a execução dos serviços.
- 14.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.
- 14.8. O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os equipamentos, listados no item 6 deste Termo, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial, salvo nos casos de glosa nos termos do ANEXO II deste Termo.
- 14.9. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 15. DA VISTORIA

- 15.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nºs 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 15.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo VI) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo VII) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 15.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação de Gestão de Próprios da – COGEPRO/SEEC/DF, situada no Edifício Anexo do Buriti, Sala 100, por meio dos telefones: (61) 3313-8174, (61) 3313-8478 e (61) 3313-8492, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: cogepro@economia.df.gov.br.

#### 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar:

16.1.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

16.1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo.

16.1.3. Declaração de disponibilidade, **na data da contratação**, de profissional de nível superior, com formação em Engenharia Elétrica ou Mecânica devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviços com características técnicas similares ao objeto da presente licitação, o qual será o responsável técnico que supervisionará a instalação e os serviços de manutenção corretiva durante a execução do Contrato

#### 17. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

17.1. O valor total estimado para a pretensa contratação é de R\$ **206.889,05 (duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em 4 elevadores da marca Fujitec instalados no Edifício Vale do Rio Doce.	Serviço	04	R\$ 3.071,32	R\$ 12.285,28	R\$ 147.423,36
02	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda (estimativa - manutenção corretiva).	Peça	-	-	-	R\$ 59.465,69
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES</b>						<b>R\$ 206.889,05</b>

17.2. As peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual nas manutenções corretivas encontram-se listadas no Anexo I. Sobre o valor total da tabela deverá ser aplicado o percentual de 10% como tolerável para o gasto com peças no período de 12 (doze) meses.

#### 18. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Comprovar a disponibilidade de profissional de nível superior, com formação em Engenharia Elétrica ou Mecânica devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação

18.1.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a contratante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da contratante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, registro ou inscrição da empresa no CREA em que conste o nome do profissional como responsável técnico.

#### 19. DA COTA RESERVADA

19.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

#### 20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

20.2. O contrato para prestação dos serviços, objeto deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta meses).

#### 21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

22.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

22.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

22.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 23. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

23.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

23.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

23.3. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento, nos termos estabelecidos no Anexo II.

23.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23.5. O IMR será implementado a partir do segundo mês de medição, contado do início dos serviços, de forma a permitir que a Contratada, a título de carência, efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços no primeiro mês de execução. No primeiro mês de medição o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

## 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O Contratado, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

25.2. O pagamento será realizado mensalmente, e sua composição dar-se-á da seguinte forma:

25.2.1. Valor da manutenção mensal (item 1) e

25.2.2. Valor da(s) peça(as) de reposição, caso seja(m) utilizada(s) no período.

25.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 26. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

26.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 27. DA SUSTENTABILIDADE

27.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.2. Caberá a empresa contratada a responsabilidade pela coleta, reutilização, tratamento, transporte e destino final dos resíduos, peças substituídas, óleos, graxas, solventes e outros produtos decorrentes da execução do serviço, dando tratamento adequado, de acordo com o ditames e procedimentos contidos na Resolução nº 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como qualquer norma ou legislação suplementar, federal ou estadual que introduza novos regulamentos sobre a matéria.

**28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

**29. DOS ANEXOS**

<b>ANEXO I: Planilha de Peças e Componentes de Manutenção Corretiva</b>
<b>ANEXO II: Instrumento de Medição de Resultado</b>
<b>ANEXO III: Plano básico de manutenção preventiva</b>
<b>ANEXO IV: Modelo de Proposta Comercial</b>
<b>ANEXO V: Modelo de Declaração de Vistoria</b>
<b>ANEXO VI: Modelo de Declaração de Abstenção De Vistoria</b>

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA****PLANILHA DE PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**



## ANEXO I

**PAINEL DE CONTROLE Tipo: 1504C2402D1, FUJITEC, MFG N°: FE-1504 AC: 100V, DC: 24V, POTÊNCIA: 19 KW, AC: 380V 60HZ**



DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
CAPACITOR 35WV 220000(µF)	
CAPACITOR DC	
CHAVE SECCIONADORA TRIFÁSICA COM 3 FUSÍVEIS NH DE 63 amp	





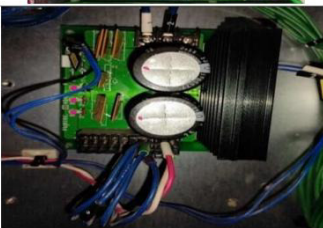
<p>CONJUNTO DE 20 BATERIAS SELADAS – SANYO - KR-1300SC</p>	
<p>CONTATOR TRIFÁSICOS – SC-N1 SC25BAA 26(A)</p>	
<p>CONTATORA SH 4H</p>	
<p>DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 amp ou 16 amp</p>	
<p>DISJUNTOR- MOTOR MOELLER PKZM0-10-T In: 10(A)</p>	
<p>DISJUNTOR BIPOLAR CP32D 5(A)</p>	



DISJUNTOR CP31FM 5(A)	
DISJUNTOR TRIFÁSICO WONEYWELL GCP 32(A)	
DISJUNTOR GCP -31(A) AC/DC 10(A)	
DISJUNTOR TRIFÁSICO DE FORÇA GERAL – SA53C 50(A)	
DISJUNTOR TRIFASICO DE COMANDO – EA33AC 5(A)	
DISJUNTOR BIFASICO DE COMANDO – EA32AC 5(A)	
FONTE EMERGENCIA POWER TYPE: JGM500 - 12 - FUJITEC	

ENCODER MODEL: SBH-1024-2T SERIAL: 06-169 12V DC	
FONTE ALIMENTAÇÃO MODEL:P110/220	


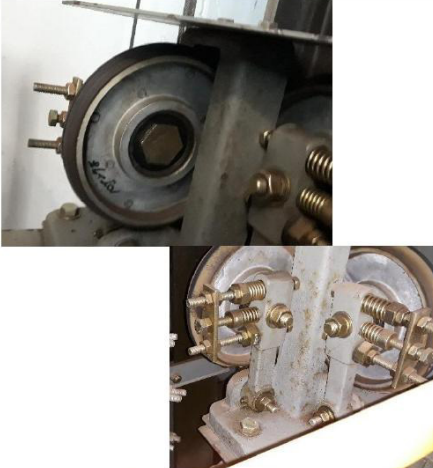


FONTE RETIFICADORA AC/DC RMC50A-1-N	
FONTE RETIFICADORA AC/DC	
INVERSOR DE FREQUÊNCIA DO ELEVADOR 1 FRENIC-DT TIPO: DT75LL1S-4AN SOURCE: 3PH 380-460V G4 3(A) 50/60HZ OUTPUT: 3PH 48KVA 380-460V 75(A) 0-120HZ SERIAL 07D511A00031 - 039	

PLACA INDICADOR DE PAVIMENTO FUJITEC/KO KTE 0048(A)	
PCB FUJITEC IF75	
PLACA - P.C.B (C4xCP38x)	
PCB FUJITEC IF-60	
PCB FUJITEC VS15	







<p>MOTOR OPERADOR DE PORTA</p> <p>POTÊNCIA: 100W PÓLOS:4 TENSÃO: 220V RPM: 1730 AMP: 0.65(A)</p>	
<p><b>PAINEL SUPERVISORIO, FUJITEC, MODEL: GN2C-38-4</b> <b>TYPE: 6514 GAAA AC: 220V, DC:24V, WFG: ENF50 04</b></p>	
	
<p>SERVIDOR SISTEMA SUPERVISÓRIO</p> <p>FUJITEC</p>	
<p>SWITCH DE REDE CENTRECOM FS708XL V3</p>	
<p>TECLADO E MOUSE DO SERVIDOR FUJITEC</p>	
<p>MONITOR DO SISTEMA DE SUPERVISÃO DENTRO DO PAINEL SUPERVISÓRIO</p> <p>FUJITEC – PROLITE E17065 17 POL</p>	
<p><b>OUTROS ITENS</b></p>	

ACOLCHOADO CABINE ATÉ 16 PESSOAS	
ALAVANCA DO FREIO	
AMORTECEDOR HIDRÁULICO	
BARREIRA ELETRÔNICA	
BOTOEIRA DE PAVIMENTO	
SINALIZADOR DE PAVIMENTO INDICADORES VISUAIS – PASS 101213 – KCG	



BUCHA DO MANCAL D.34MM	
CONJUNTO ROLLER GUIDE CABINE	
CORRENTE DE COMPENSAÇÃO	
CABO DE COMUNICAÇÃO BOTOEIRAS	

CABO DE ENCODER	
CABO DE MANOBRA FLEXÍVEL PLANO 12X0,75MM2	
CABO DE TRAÇÃO 8X19 15,9 mm	
CABO LIMITADOR	
CHAVE DE INSPEÇÃO	
INTERCOMUNICADOR	

<p>LIMITADOR DE VELOCIDADE                  RATED SPEED: 150M/MIN                  O.S.SW: 169M/MIN                  TRIP 188M/MIN</p> <p>SUNG MIN - FUJITEC</p>																											
<p>MAGNETIC PROXIMITY SWITCH                  TYPE: PSMO-25G1</p>																											
<p>MICRO INTERRUPTOR – SCHMERSAL                  DD8371X001</p>																											
<p>MICRO INTERRUPTOR</p>																											
<p>MOLA CONTRA PESO E CABINE                  MODEL: SD0301-0705</p>	 <table border="1" data-bbox="737 1061 1011 1294"> <tr> <td>EX</td> <td>kti</td> </tr> <tr> <td>모델명</td> <td>SD0301-0705</td> </tr> <tr> <td>부위명</td> <td>완충기</td> </tr> <tr> <td>규격명</td> <td>M3</td> </tr> <tr> <td>주요재료</td> <td>에니지분산형</td> </tr> <tr> <td>최대하중</td> <td>1,000 kg</td> </tr> <tr> <td>최대속도</td> <td>5,000 kg</td> </tr> <tr> <td>설치높이</td> <td>502 mm</td> </tr> <tr> <td>작동속도</td> <td>2.5 m/s</td> </tr> <tr> <td>작동압력</td> <td>VG 32 (9.1L)</td> </tr> <tr> <td>제조업체</td> <td>20년 전</td> </tr> <tr> <td>제조년월</td> <td>20년 전</td> </tr> <tr> <td>제조사</td> <td>합업사</td> </tr> </table> 	EX	kti	모델명	SD0301-0705	부위명	완충기	규격명	M3	주요재료	에니지분산형	최대하중	1,000 kg	최대속도	5,000 kg	설치높이	502 mm	작동속도	2.5 m/s	작동압력	VG 32 (9.1L)	제조업체	20년 전	제조년월	20년 전	제조사	합업사
EX	kti																										
모델명	SD0301-0705																										
부위명	완충기																										
규격명	M3																										
주요재료	에니지분산형																										
최대하중	1,000 kg																										
최대속도	5,000 kg																										
설치높이	502 mm																										
작동속도	2.5 m/s																										
작동압력	VG 32 (9.1L)																										
제조업체	20년 전																										
제조년월	20년 전																										
제조사	합업사																										

PAINEL DE OPERAÇÃO DE CABINE	
COROA TRAÇÃO 750/6/13 C=9,2	
FREIO MAGNÉTICO	
SAPATA DE FREIO COM MOLA	
REPARO INDUZIDO EXCITADOR	SEM FOTO
TRINCO DE PORTA	
TRAVA DE PORTE SEGUNDA FOLHA	

	
POLIA DE DESVIO	SEM FOTO
POLIA TENSORA	SEM FOTO
PORTA DE PAVIMENTO	SEM FOTO
RAMPA ARTICULADA AC/ALD OPH 2100	SEM FOTO
ROLAMENTO DE MOTOR DE TRACÇÃO	SEM FOTO
ROLDANA DE PORTA	SEM FOTO
SENSOR ÓPTICO	SEM FOTO
SOLEIRA DE ALUMINIO	SEM FOTO
TOTEM C/ ANTECIPADOR DE CHAMADA	SEM FOTO
TRANSMISSOR (MY4, DC24V)	SEM FOTO
TRANSMISSOR (SH4HZ)	SEM FOTO
VENTILADOR TETO TYPE: CROSS FLW FAN FUJITEC	

**PLANILHA DE PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

ORDEM	COMPONENTES	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 16 PESSOAS	4	2.000,00
2	ALAVANCA DO FREIO	4	99,97
3	AMORTECEDOR HIDRÁULICO	4	4.000,00
4	BARREIRA ELETRÔNICA	4	3.557,88
5	BATERIA NI	4	495,06
6	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	4	1.572,16
7	CABO DE COMPENSAÇÃO	4	2.500,00
8	CABO DE COMUNICAÇÃO BOTOEIRAS	4	2.500,00
9	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	1.963,46

ORDEM	COMPONENTES	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
10	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	2.029,31
11	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	2.202,90
12	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	2.117,51
13	CABO DE ENCODER	4	1.691,91
14	CABO DE MANOBRA FLEXÍVEL PLANO 12x0,75mm <sup>2</sup>	4	5.500,00
15	CABO DE TRAÇÃO	4	4.500,00
16	CABO LIMITADOR	4	3.781,27
17	CAIXA DE CONEXÃO CABINA	4	5.516,48
18	CÉLULA DE CARGA	4	1.338,00
19	CORREDIÇAS DE CABINA	4	4.706,48
20	ENCODER	4	1.491,88
21	FIAÇÃO ELÉTRICA PASSADIÇO	4	6.841,68
22	FILTRO RC 270R/5W +1uF/250V-X2	4	2.060,44
23	FONTE DE LUZ EMERGÊNCIA 110/220V (POWER TYPE: JGM500 - 12 - FUJITEC)	4	541,51
24	INDICADOR DE PAVIMENTO	4	1.418,28
25	INDICADOR DE POSIÇÃO CABINA	4	3.510,17
26	INVERSOR DE FREQUÊNCIA DO ELEVADOR 1 FRENIC-DT (TIPO:DT75LL1S-4AN SOURCE:3PH 380-460V G4 3(A) 50/60HZ OUTPUT: 3PH 48KVA 380-460V 75(A) 0-120HZ SERIAL 07D511A00031-039)	4	10.000,00
27	LIMITADOR DE VELOCIDADE, SUNG MIN - FUJITEC (RATED SPEED: 150M/MIN O.S.SW:169M/MIN TRIP:188M/MIN)	4	4.284,34
28	LIMITE DE CURSO	4	749,28
29	LIMITE DE CURSO	4	849,63
30	MICRO PARA CARGA	4	33,46
31	MICRO SELETIVO	4	50,31
32	MOTOR OPERADOR DE PORTA (POTÊNCIA: 100W PÓLOS: 4 TENSÃO 220V RPM:1730 AMP:0.65(A))	4	6.391,13
33	PAINEL DE OPERAÇÃO DE CABINA	4	4.500,00
34	PLACA - P.C.B (AMARELA 2 )	4	652,28
35	PLACA - P.C.B (AMARELA)	4	568,66
36	PLACA - P.C.B (BC32)	4	234,15
37	PLACA - P.C.B (C1A-IF79B)	4	1.371,46
38	PLACA - P.C.B (C1-VS20x)	4	595,42
39	PLACA - P.C.B (C1x-IF118)	4	1.411,60
40	PLACA - P.C.B (C1x-MC15x)	4	1.558,78
41	PLACA - P.C.B (C2x-IF142x)	4	1.839,76
42	PLACA - P.C.B (C4x-CP38x)	4	4.160,08
43	PLACA - P.C.B (IF 107)	4	511,78
44	PLACA - P.C.B (IF111)	4	367,95
45	POLIA DE DESVIO	4	3.947,11
46	POLIA TENSORA	4	2.876,71
47	PORTA DE PAVIMENTO	4	8.664,32
48	RAMPA ARTICULADA AC/ALD OPH 2100	4	4.500,00
49	ROLAMENTO DE MOTOR DE TRAÇÃO	4	3.200,00
50	ROLDANA DE PORTA	4	1.329,69
51	ROLETE CORREDIÇA 120/180MM	4	1.047,13
52	SENSOR ÓPTICO	4	1.993,63
53	SENSOR ÓPTICO	4	2.134,12
54	SOLEIRA DE ALUMINIO	4	595,42
55	SUBTETO	4	2.031,68
56	TAMPA	4	2.000,00
57	TOTEM C/ ANTECIPADOR DE CHAMADA	4	2.000,00
58	TRANSFORMADOR	4	1.759,48
59	TRANSMISSOR (MY4, DC24V)	4	33,46
60	TRANSMISSOR (SH-4HZ)	4	227,46
61	TRINCO DE PORTA	4	1.236,53
62	TUBO FLEXÍVEL DIAM. 60 PVC.PK	4	97,89
63	VENTILADOR TETO (TYPE: CROSS FLW FAN, FUJITEC)	4	923,19
<b>VALOR DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b>			<b>R\$ 594.656,96</b>

ORDEM	COMPONENTES	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
	VALOR ANUAL ACEITÁVEL PRA PEÇAS DE REPOSIÇÃO (10% de desgaste natural)		R\$ 59.465,69

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

**1. INDICADOR**

1.1. Indisponibilidade média dos equipamentos em minutos.

**2. Finalidade:** Garantir o cumprimento do prazo de atendimento para chamados corretivos, maximizando a disponibilidade dos elevadores.

**3. Metas a cumprir:** Indisponibilidade média inferior a 60 (sessenta) minutos ao mês por equipamento.

**4. Nível Mínimo de Atendimento:** Indisponibilidade média de 120 (cento e vinte) minutos ao mês por equipamento.

**5. Critério de Medição:** Somatório da duração total dos chamados corretivos concluídos no mês.

**6. Forma de acompanhamento:** Relatório detalhado de chamados corretivos fornecido pela contratada em formato eletrônico definido pela FISCALIZAÇÃO.

**7. Periodicidade:** Mensal.

**8. Mecanismo de cálculo do indicador:**  $I = (Sti/ne)$

8.1. Indisponibilidade total no mês (Sti): Somatório do tempo de indisponibilidade (em minutos) de todos os elevadores no mês. O tempo de indisponibilidade é contado como o tempo decorrido entre a abertura de chamado corretivo e o término do atendimento. Somente são considerados para o cálculo do índice chamados corretivos nos quais o equipamento esteja parado/indisponível e abertos no horário de expediente.

8.2. Número de equipamentos (ne): Quantidade de elevadores ativos.

**9. Condições de exclusão:**

9.1. Serão excluídos para efeitos de cálculo do índice de indisponibilidade os seguintes chamados:

9.1.1. Chamados para manutenção em que o elevador esteja operando/disponível (mesmo que seja necessário interromper seu funcionamento);

9.1.2. Chamados para manutenção iniciados fora do horário regular de atendimento (dias úteis das 8h às 18h);

9.1.3. Chamados decorrentes de falta de energia elétrica;

**10. Início de vigência:** Primeiro dia do segundo mês de vigência do contrato.

**11. Faixas de ajuste no pagamento:**

Indicador	Fator de Ajuste no Pagamento (FA)
$I \leq 60$	1
$60 < I \leq 80$	0,97
$80 < I \leq 100$	0,93
$100 < I \leq 120$	0,89
$I > 120$	0,85

**12. Valor do pagamento mensal:** O valor do pagamento mensal devido à CONTRATADA (PG) será calculado multiplicando-se o fator de ajuste no pagamento (FA) pelo valor máximo do pagamento previsto em contrato (PGmax), conforme a equação:  $PG = FA * PGmax$ .

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

ROTINA DOS ELEVADORES	PERIODICIDADE
CASA DE MÁQUINAS	
Limpar a casa de máquinas	mensalmente
MOTOR CA	
Fazer a remoção de poeira e demais resíduos do motor	mensalmente
Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído	mensalmente

Movimentar as escovas de carvão no interior de seus porta-escovas	mensalmente
Verificar o nível do óleo, completando se necessário	mensalmente
Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores	mensalmente
Ajustar as superfícies de contato dos coletores que apresentarem faixamento, comutação e/ou trepidação excessiva	mensalmente
Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao gestor da existência de infiltração e outras irregularidades se houver	mensalmente
FREIOS	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto ao ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas , regulagem do percurso do núcleo, nivelamento de parada.	mensalmente
Lubrificar conjunto de freios	mensalmente
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	mensalmente
Ajustar a folga entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.	mensalmente
QUADROS DE COMANDO	
Fazer a limpeza dos quadros	mensalmente
Inspecionar as chaves controladoras quanto a regulagem, pressão, integridade, alinhamento e desgaste dos contatos	mensalmente
Inspecionar e ajustar sempre que necessário os temporizadores, os relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção	mensalmente
Inspecionar os leds de monitoramento (interface homem/máquina) dos comandos micro processados	mensalmente
EIXO SEM FIM	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	mensalmente
CAIXA	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas alas das guias de cabines e de contrapesos	mensalmente
CABINES	
Fazer a remoção de lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabines	mensalmente
Limpar as faces externas das portas	mensalmente
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabine	mensalmente
Remover todo material depositado nas suspensões	mensalmente
Inspecionar a excentricidade e lubrificar a polia da cabine	mensalmente
Limpar e lubrificar as barras articulares	mensalmente
Limpar as grades de ventilação	mensalmente
Limpar a tampa do teto	mensalmente
Inspecionar o nível de ruído dos ventiladores e efetuar a sua limpeza	mensalmente
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de óleo	mensalmente
Lubrificar o conjunto operador das portas	mensalmente
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	mensalmente
Verificar a rigidez da cabine de carga	mensalmente
Verificar as correções das guias e as roldanas dos cursores assegurando operação silenciosa e manter as guias lubrificadas	mensalmente
Consertar e alinhar as portas dos elevadores	mensalmente
Limpar os ventiladores e exaustores e lubrificar as buchas	mensalmente
Verificar a partida, parada e nivelamento	mensalmente
Substituir partes danificadas das cabines, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente nos revestimentos	mensalmente
Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabines	mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	mensalmente
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botões de chamada de emergência, sinalizadores, lâmpadas e reatores de iluminação normal e de emergência	mensalmente
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	mensalmente
Inspecionar o dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das portas com o carro em movimento	mensalmente
Inspecionar o desgaste dos coxins e roletes, ajustando se necessário	trimestralmente
Inspecionar os terminais elétricos na parte superior das cabines quanto ao estado geral de fixação	
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabine	trimestralmente
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga das cabines	semestralmente
Testar o funcionamento do freio de segurança (teste estático) ajustando as velocidades de desarme	semestralmente
PAVIMENTOS	
Fazer a remoção da poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	mensalmente
Fazer a remoção do material depositado sobre as barras chatas de ferros (apoio das carretilhas)	mensalmente
Proceder a limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos	mensalmente
Proceder a limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos e lubrificando os eixos destes componentes	mensalmente
Inspecionar as portas quanto ao desempenho das carretilhas e do fechador mecânico	mensalmente
Ajustar folga nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	mensalmente
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines, com as portas dos pavimentos.	mensalmente



Inspecionar a ajustar a simultaneidade da abertura das portas das cabines, com as portas dos pavimentos	mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	mensalmente
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação em todos os pavimentos	mensalmente
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.	mensalmente
Substituir todas as peças que compõem as botoeiras	mensalmente
Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicações de fina camada de óleo com querosene	mensalmente
<b>CONTRA PESOS</b>	
Ajustar folga entre as corrediças deslizantes	mensalmente
Inspecionar a excentricidade da polia intermediária e lubrificá-la	mensalmente
Fazer a remoção da poeira da suspensão	trimestralmente
<b>CABOS DE AÇO</b>	
Limpar e lubrificar	mensalmente
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução do diâmetro, fadigas e quebra ou fissura de arames e tranças	mensalmente
Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação	mensalmente
<b>POÇO</b>	
Proceder a limpeza geral	mensalmente
<b>POLIAS DE COMPENSAÇÃO E POLIAS ESTICADORAS</b>	
Inspecionar quanto a excentricidade e lubrificar	mensalmente
<b>PARA CHOQUE</b>	
Proceder a limpeza geral do fundo do poço	mensalmente
Inspecionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se necessário	mensalmente
Inspecionar o aperto das porcas e braçadeiras de apoio	mensalmente
<b>ROTINA GERAL DOS ELEVADORES</b>	
Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores eliminando os eventuais defeitos mecânicos	semestralmente
Lubrificação de todas as partes dos mecanismos e dos equipamentos que requeiram esta ação periódica, com lubrificantes de tipo recomendado pelo fabricante	semestralmente
Limpar e lubrificar as guias retirando o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais estranhos	semestralmente
Limpeza dos contactores e relés evitando o depósito de poeiras ou sujeira, devendo ser lubrificados sempre que necessário.	semestralmente
Limpeza dos freios de segurança, livres de ferrugem e sujeira: a lubrificação deve ser feita com frequência, particularmente nos locais expostos à oxidação, ação da água e umidade ou vapores corrosivos	semestralmente
Execução de quaisquer outros serviços, ainda que de menor importância, sistemas de iluminação e ventilação dos elevadores lâmpadas, corrediças, guias e borrachas batente das portas, botoeiras placas de acrílico e demais componentes.	semestralmente
Consideram-se como serviços a serem incluídos e executados no plano de manutenção todas as rotinas, informações e recomendações contidas nos boletins técnicos, catálogos e manuais de operação e de manutenção do fabricante.	semestralmente
<b>TESTES</b>	
Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e do contra-peso	semestralmente
Verificar e se necessário corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio.	semestralmente
Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme	semestralmente
Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação s	semestralmente
Realizar testes de funcionalidade dos freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável	semestralmente

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em 4 elevadores da marca Fujitec instalados no Edifício Vale do Rio Doce.	Serviço	04	R\$	R\$	R\$
02	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda (estimativa - manutenção corretiva).	Peça	-	-	-	R\$
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>						<b>R\$</b>

**PEÇAS DE REPOSIÇÃO CORRETIVA  
(ITEM 02)**

ORDEM	COMPONENTES	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 16 PESSOAS	4	
2	ALAVANCA DO FREIO	4	
3	AMORTECEDOR HIDRÁULICO	4	
4	BARREIRA ELETRÔNICA	4	
5	BATERIA NI	4	
6	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	4	
7	CABO DE COMPENSAÇÃO	4	
8	CABO DE COMUNICAÇÃO BOTOEIRAS	4	
9	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	
10	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	
11	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	
12	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP	4	
13	CABO DE ENCODER	4	
14	CABO DE MANOBRA FLEXÍVEL PLANO 12x0,75mm <sup>2</sup>	4	
15	CABO DE TRAÇÃO	4	
16	CABO LIMITADOR	4	
17	CAIXA DE CONEXÃO CABINA	4	
18	CÉLULA DE CARGA	4	
19	CORREDIÇAS DE CABINA	4	
20	ENCODER	4	
21	FIAÇÃO ELÉTRICA PASSADIÇO	4	
22	FILTRO RC 270R/5W +1uF/250V-X2	4	
23	FONTE DE LUZ EMERGÊNCIA 110/220V (POWER TYPE: JGM500 - 12 - FUJITEC)	4	
24	INDICADOR DE PAVIMENTO	4	
25	INDICADOR DE POSIÇÃO CABINA	4	
26	INVERSOR DE FREQUÊNCIA DO ELEVADOR 1 FRENIC-DT (TIPO:DT75LL1S-4AN SOURCE:3PH 380-460V G4 3(A) 50/60HZ OUTPUT: 3PH 48KVA 380-460V 75(A) 0-120HZ SERIAL 07D511A00031-039)	4	
27	LIMITADOR DE VELOCIDADE, SUNG MIN - FUJITEC (RATED SPEED: 150M/MIN O.S.SW:169M/MIN TRIP:188M/MIN)	4	
28	LIMITE DE CURSO	4	
29	LIMITE DE CURSO	4	
30	MICRO PARA CARGA	4	
31	MICRO SELETIVO	4	
32	MOTOR OPERADOR DE PORTA (POTÊNCIA: 100W PÓLOS: 4 TENSÃO 220V RPM:1730 AMP:0.65(A))	4	

<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO CORRETIVA (ITEM 02)</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>COMPONENTES</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
33	PAINEL DE OPERAÇÃO DE CABINA	4	
34	PLACA - P.C.B (AMARELA 2 )	4	
35	PLACA - P.C.B (AMARELA)	4	
36	PLACA - P.C.B (BC32)	4	
37	PLACA - P.C.B (C1A-IF79B)	4	
38	PLACA - P.C.B (C1-VS20x)	4	
39	PLACA - P.C.B (C1x-IF118)	4	
40	PLACA - P.C.B (C1x-MC15x)	4	
41	PLACA - P.C.B (C2x-IF142x)	4	
42	PLACA - P.C.B (C4x-CP38x)	4	
43	PLACA - P.C.B (IF 107)	4	
44	PLACA - P.C.B (IF111)	4	
45	POLIA DE DESVIO	4	
46	POLIA TENSORA	4	
47	PORTA DE PAVIMENTO	4	
48	RAMPA ARTICULADA AC/ALD OPH 2100	4	
49	ROLAMENTO DE MOTOR DE TRAÇÃO	4	
50	ROLDANA DE PORTA	4	
51	ROLETE CORREDIÇA 120/180MM	4	
52	SENSOR ÓPTICO	4	
53	SENSOR ÓPTICO	4	
54	SOLEIRA DE ALUMINIO	4	
55	SUBTETO	4	
56	TAMPA	4	
57	TOTEM C/ ANTECIPADOR DE CHAMADA	4	
58	TRANSFORMADOR	4	
59	TRANSMISSOR (MY4, DC24V)	4	
60	TRANSMISSOR (SH-4HZ)	4	
61	TRINCO DE PORTA	4	
62	TUBO FLEXÍVEL DIAM. 60 PVC.PK	4	
63	VENTILADOR TETO (TYPE: CROSS FLW FAN, FUJITEC)	4	
<b>VALOR DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR ANUAL ACEITÁVEL PRA PEÇAS DE REPOSIÇÃO (10% de desgaste natural)</b>			R\$ 0,00

1. Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_; e

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.  
Processo nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. Distrito Federal, por meio da \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, da **Lei 10.520/2002 e do** Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) o Termo de Referência e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:** \_\_\_\_\_

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

II – programa de Trabalho:

III – natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_;

IV – fonte:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- 7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

- 8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.
- 8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Cláusula Nona – Das garantias**

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ dias úteis, conforme previsão do Edital item \_\_\_\_\_.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO \_\_\_\_\_ deste Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
- 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 10.7. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 14 (quatorze) do Termo de Referência Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e
- 10.8. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.9. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.11. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.12. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 10.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.16. Fornecer crachá de identificação aos empregados da Contratada, de uso obrigatório, para acesso às dependências do prédio.
- 10.17. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da Secretaria de Economia, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, relacionados com a execução dos serviços.
- 10.19. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.
- 10.20. O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os equipamentos, listados no item 6 deste Termo, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial, salvo nos casos de glosa nos termos do ANEXO II deste Termo.
- 10.21. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.22. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constituiu obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e
- 11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.

11.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.11.. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.

11.12.. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SEEC/DF.

11.13. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.14. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

11.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.

11.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato que vier a ser assinado.

11.17. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

11.18. Realizar auditoria anual de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores por meio do RIA-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.

11.19. Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

11.20 Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Secretaria da Economia relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.

11.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.25. As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.**

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;



VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**

### **ANEXO IV**

#### **DAS PENALIDADES**

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

#### **SEÇÃO II**

#### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## SUBSEÇÃO I

## Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

## Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_/201\_ – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_\_\_/201\_\_ – **COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

### ANEXO VI

#### ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/201\_\_-DISUL/SUAG/SEF-DF**, que o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador do documento de Identificação Civil n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa de Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vistoriou nesta data as instalações físicas da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF** visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: \_\_\_\_\_

#### 1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### 2. Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

OU,

#### ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/201\_\_ - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**, que absteremo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

**Coordenação de Licitações /SCG/SEGEA/SEEC-DF**

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.  
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA - Matr.0276315-X, Pregoeiro(a)**, em 13/12/2021, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **75811596** código CRC= **04A27E23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453